



Estado de Alagoas

# Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

LEI Nº 108/90.

DE 18 DE MAIO DE 1.990.

Cria as Galerias dos Prefeitos Municipais e dos Presidentes da Câmara Municipal de Craíbas, desde sua Emancipação e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS - AL

Faço saber que a Câmara Municipal apro-

vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada as Galerias dos Prefeitos Municipais e dos Presidentes da Câmara de Vereadores de Craíbas, desde sua emancipação.

Art. 2º - A Galeria dos Prefeitos Municipais, terá seu espaço reservado para sua fixação, no Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Craíbas, terá seu espaço reservado para fixação, no prédio próprio da Câmara Municipal.

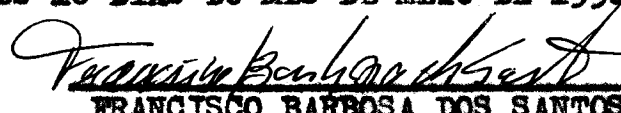
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, e fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer sua suplementação caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.

  
JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO

  
FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais



Estado de Alagoas

# Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

C O N T I N U A Ç Ã O.....

desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 18 (Dezoito) dias do mês de maio do ano de Hum Mil e Novecentos e Noventa - 1.990.

*Rosângela Pereira dos Santos*  
Rosângela Pereira dos Santos  
Chefe Div. de Serv. Gerais